



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 14/2024 – São Paulo, sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE Nº 001/2024-RPDA

PRC n.º	:	20230242872
DATA PROTOCOLO TRF	:	07/11/2023
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20230226938
PROCESSO SEI	:	0001298-24.2024.4.03.8000
PROC. ORIGINARIO	:	5000887-25.2019.4.03.6106
REQUERENTE	:	ODIVALDO TRAVESSA
REQ. CONTRATUAL	:	DAIANE LUIZETTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP317070 - DAIANE LUIZETTI
ADV	:	SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 - GABRIELA AUGUSTO LEOCADIO MARTO
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal

Presidente do TRF da 3ª Região